



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Contrato N.º 002/2019 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, e a empresa JORNAL O PROGRESSO LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 11 (Onze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019 (dois mil e Dezenove), de um lado o Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, C.N.P.J. N.º 01.621.270/0001-82, em São Pedro da Água Branca - MA, sede administrativa localizada na Rua São Luís, 705 - Centro, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. FRANCISCO ELIAS PEREIRA, inscrito no CPF n. 853.455.553-20 e RG n.º 0564219920162 SSP/MA, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JORNAL O PROGRESSO LTDA localizado na Rua Amazonas, N.º 55, Centro, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º 12.164.927/0001-46, por seu representante legal o Sr. SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO, portador do CPF 280.250.593-91 e RG: 1292600 SSP/DF, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 002/2019, DISPENSA n.º 002/2019, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a contratação de empresa para a publicação de avisos de licitações, extratos de contratos, termos de aditivos e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, e na DISPENSA n.º 002/2019, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à CONTRATADA por meio de email ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A matéria deverá ser, após publicada, enviada à Câmara Municipal através de e-mail para fins de confirmação, devendo ser disponibilizado um exemplar para ser enviado a Câmara posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanente de Licitação, que deles necessite.

PARÁGRAFO QUINTO - A publicação deverá ser por conta da contratada, nas quantidades solicitadas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Após receber o pedido de serviço de publicação, se a contratada por motivo justificável não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As solicitações e as publicações deverão ocorrer sempre em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato se responsabilizando pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanente de Licitação, que deles necessite;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.
- d) A contrata se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



d) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) por centímetro publicado, totalizando um valor global de R\$ 5.950,00 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais), referente a 350 centímetros, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante **EMPENHO**, no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUB - CLÁUSULA SEGUNDA - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB - CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB - CLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será efetuada pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

SUB - CLÁUSULA QUINTA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



SUB - CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas abaixo como segue:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 - Recursos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de Dispensa realizado na forma da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

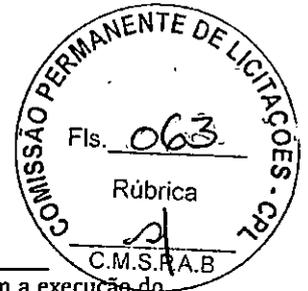
SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até 31/12/2019 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da administração. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor (a) público da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, o Sr. VALDIVINO DE OLIVEIRA, CPF 017.936.343-35, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- II. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- III. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- IV. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



V. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

VI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1% (um por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O (A) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

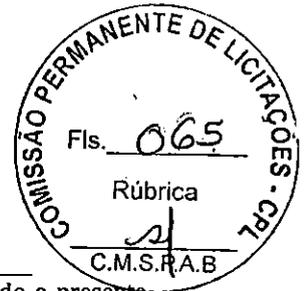
- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

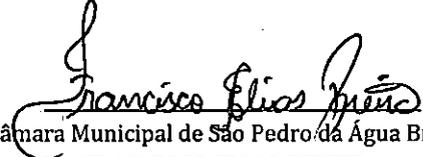


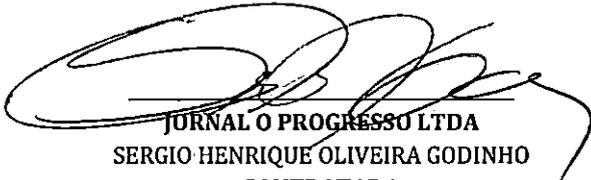
Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca - MA, 11 de Fevereiro de 2019.


Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
FRANCISCO ELIAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JORNAL O PROGRESSO LTDA
SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA GODINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nubiana Araújo Lucio Albino
CPF: 930.164923-34

Nome: Antonia de Jesus Silva
CPF: 000.054.573-27